LEI Nº 2.507 DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES A EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESAS TELEFÔNICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e o Prefeito Municipal de Alegre, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre - ES, autorizado a efetuar o pagamento das contas telefônicas utilizadas pelo "G.E.E.F. - Grupo Estudar e Evitar Farmacodependência", obedecendo o limite máximo de R$120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Art. 2º - Autoriza, ainda, ao pagamento de todas as contas telefônicas utilizadas pelo "G.E.E.F.- Grupo Estudar e Evitai- Farmacodependência", que se encontrarem em atraso, até a publicação da presente Lei.

Art. 3º - Os recursos para a cobertura das despesas contidas no art. Io desta Lei, correrão por conta da rubrica própria do vigente orçamento no Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 30 de agosto de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.